

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 282/90 Reautuado em 16/10/91

INTERESSADO : VALMIR RENÊ SALA

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas " Anatomia" e " Socorros Urgentes -
ESEF de Jundiaí.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº : 1819/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí" indica Valmir Renê Sala para lecionar, a partir de 20/02/91, as disciplinas " Anatomia" e " Socorros Urgentes ", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1237/91 a presente indicação não atende às exigências contidas da Deliberação CEE nº 05/90 principalmente no que se refere aos títulos ou elementos que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Valmir Renê Sala para lecionar as disciplinas " Anatomia " e " Socorros Urgentes" na Escola de Educação Física de Jundiaí, por não atender às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência